



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 164/2021.

(Reeditada pela Lei Complementar 176/2022, Lei Complementar 177/2022, Lei Complementar 187/2023, Lei Complementar 193/2023, Lei Complementar 196/2023, Lei Complementar nº. 205/2023).

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PARANAÍTA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **TÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Lei Complementar tem por objetivos:

**§1º** - a reorganização do Executivo Municipal com ênfase na distribuição harmônica de funções entre as diferentes áreas setoriais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

**§2º** - a introdução de um modelo gerencial de administração pública alicerçado nos princípios da gestão pela qualidade, centrado na excelência dos serviços prestados ao público, assim como, na redução de custos e de desperdício de fatores;

**§3º** - o aperfeiçoamento gradativo da cultura político-institucional em harmonia com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação co-participada de valorização do Servidor Público Municipal, com base na exaltação do mérito profissional e humano, no mister de bem servir;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§4º** - a efetivação de amplitude sistêmica e integrada às ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município de Paranaíta em bases sustentáveis;

**§5º** - a promoção de um planejamento governamental estratégico voltado para a integração regional de Paranaíta, no âmbito de influência do desenvolvimento local com os outros municípios da região.

## TITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários Municipais e dos órgãos que o compõem.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

**Art. 4º** - Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 5º** - A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

**§1º** - A administração contará também com os Órgãos Colegiados, formados pelos Conselhos Municipais.

**§2º** - Os Conselhos Municipais, atuando em diferentes áreas, têm o compromisso de contribuir para a formação e execução de políticas que atendam aos interesses da comunidade, que oportunize o exercício da cidadania e que possibilite o aprendizado de relações sociais mais democráticas e a formação de cidadãos ativos e realizados.

**§3º** - Cada Conselho, em sua área de atuação, articulado com outros Conselhos e/ou sociedade civil organizada, buscará conhecer a realidade local e orientar políticas públicas do município de forma que venha atender e melhorar a realidade apresentada, aproximando as demandas da comunidade à gestão governamental.

**Art. 6º** - A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

**Art. 7º** - As Entidades da administração indireta criadas, serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 8º-** A Estrutura da Administração Municipal de Paranaíta/MT será a seguinte:

**§1º - GABINETE DO PREFEITO, que contará com as seguintes Unidades administrativas:** *(alterado pela Lei Complementar 176/2022, alterado pela Lei Complementar 196/2023)*

a) Gabinete

1- Diretor Administrativo de Gabinete

b) Controladoria Interna

c) Ouvidoria Geral

1- Chefe da Ouvidoria Municipal

**Parágrafo Único:** A Controladoria Interna e a Ouvidoria Geral são regulamentadas por lei específica.

**§2º – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, contará com as seguintes unidades administrativas:** *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

1- Procurador Geral do Município

2- Procurador Municipal

3- Chefe Administrativo Jurídico

**§3º – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:** *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

a) Departamento de Programas e Projetos;

1- Diretor Administrativo



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

a) Departamento de Administração

- 1- Chefe Administrativo Jurídico
- 2- Chefe de Departamento
- 3- Chefe de Divisão
- 4 - Assessor de Departamento
- 5- Diretor Administrativo
- 6- Coordenador Administrativo

b) Departamento de Recursos Humanos;

- 1- Chefe de Departamento
- 2- Diretor Administrativo

c) Departamento de Compras;

- 1- Diretor do Departamento de Compras
- 2- Coordenador do Departamento de Almoxarifado

d) Departamento de Frotas;

- 1- Chefe do Departamento de Frotas

e) Departamento de Licitação;

- 1- Chefe de Departamento
- 2- Chefe do Departamento de Licitação
- 3- Diretor do Departamento de Licitação
- 4- Assessor de Departamento
- 5- Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

f) Departamento de Conservação do Patrimônio Público;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1- Assessor de Departamento

2- Chefe de Departamento

g) Departamento de Informática e Tecnologia;

1- Coordenador do Departamento de Informática e Tecnologia

**§5º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, (excluído pela Lei Complementar 176/2022)**

**§6º - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022, Lei Complementar 177/2022, Lei Complementar 187/2023)**

a) Departamento de Apoio Educacional;

1- Chefe de Departamento

2- Assessor de Sala

3- Assessor de Serviços Gerais

4- Assessor de Informática

5- Assessor Geral da Educação

6- Assessor de programas Extracurriculares

7- Diretor de Programas Extracurriculares

8- Assessor Administrativo Educacional

b) Departamento de Frotas

1- Chefe de Condutor de Veículos

2- Diretor de Frotas e Transporte

3- Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos

c) Assessoria Pedagógica - Servidores de Carreira

1- Diretor Escolar

2- Coordenador Pedagógico I



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3- Coordenador Pedagógico II

4- Assessor Pedagógico

5- Coordenador da Biblioteca Municipal

6- Coordenador da Biblioteca Escolar

d) suporte aos programas Educacionais e Políticas Públicas

1- Diretor de Programas Educacionais e Políticas Públicas

e) Departamento de Cultura

1- Diretor do Departamento de Cultura

**§7º - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

a) Departamento de Vigilância em Saúde;

1- Chefe de Vigilância Ambiental

2- Coordenador de Vigilância em Saúde

3- Diretor Geral da Vigilância Sanitária

b) MAC Ambulatorial e Hospitalar

1- Chefe de Técnico de Enfermagem

2- Chefe de Cozinha

3- Chefe em Técnico Laboratório

2- Chefe Hospitalar

3- Coordenador da Central de Regulação

4- Coordenador do Laboratório

5- Gerente de Enfermagem Hospitalar

6- Gerente do Sistema de Informação Hospitalar

10- Gerente de Apoio a Gestão e Serviços Hospitalares

11- Gerente de Suporte Profilático e Terapêutico Hospitalar



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12- Diretor Geral da Unidade Descentralizada de Reabilitação

13- Assessor da Central de Regulação

c). Atenção Básica

1- Chefe de Odontologia

2- Chefe de Enfermaria

3- Chefe de Radiologia

4- Chefe da Administração

5- Chefe de Limpeza

6- Diretor Geral da Saúde

7- Coordenador Administrativo de Saúde

8- Coordenador da Atenção Básica

9- Assessor de Frotas

10- Assessor de Saúde NASF

d). Gestão do SUS

1- Assessor Executivo da Saúde

2- Ouvidor do SUS

3- Chefe do Departamento da Saúde

**§8º - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

a) Departamento de Agricultura;

1- Chefe do Departamento da Agricultura

2- Diretor do Departamento da Agricultura Familiar

3- Diretor Administrativo

b) Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável e de



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Reordenamento Agrário e Fundiário.

1- Chefe de campo de agricultura

**§9º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

a) Departamento de Assistência Social;

1- Chefe Geral da Assistência Social

2- Chefe de Gerenciamento

3- Chefe de Departamento

4- Diretor do Departamento de Assistência Social

5- Coordenador do Departamento de Bolsa Família

6- Coordenador Administrativo

7- Chefe Pedagogo Social

8- Assessor de Departamento

b) Departamento de Controle do Fundo Municipal de Assistência Social;

1- Chefe de Gerenciamento

c) Departamento de Habitação;

1- Chefe de Gerenciamento

d) Departamento do CRAS;

1- Diretor do Centro de Convivência

2- Educador/Cuidador – Residente

3- Auxiliar do Educador/Cuidador – Residente

4- Diretor Administrativo

5- Coordenador Administrativo



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

- a) Departamento de Obras;
  - 1- Diretor de Limpeza Urbana
  - 2- Assessor de Serviços Gerais
  - 3- Diretor Administrativo
  - 4- Assessor de Departamento
- b) Departamento de Projetos e Engenharia;
  - 1- Chefe do Departamento de Engenharia
  - 2- Diretor do Departamento de GEO-OBRAS
  - 3- Chefe do Departamento de Projetos
- c) Departamento de Iluminação Pública
  - 1- Chefe de Divisão
- d) Departamento de Água e Esgoto – DAE;
  - 1- Chefe do Departamento do DAE
  - 2- Chefe de Departamento
- e) Departamento de manutenção e estradas;
  - 1- Chefe de Estradas
- f) Divisão de Manutenção da Frota Municipal;
  - 1- Assessor de Departamento

**§11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

- a) Departamento de Contabilidade e Controle;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1- Diretor do Departamento Contábil

b) Departamento Financeiro

1- Diretor de Tesouraria

c) Departamento de Tributação e Fiscalização;

1- Chefe do Departamento Jurídico de Tributos

**§12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

a) Departamento de Apoio a Gestão Governamental;

1- Assessor de Departamento;

b) Departamento de Convênios e Captação de Recursos;

1- Chefe de Divisão

**§13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

1- Diretor do Departamento de Industria e Comércio;

2- Chefe do Departamento de Mineração;

3- Chefe de Divisão

**§14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

1- Chefe do Departamento de Meio Ambiente

2- Diretor do Departamento de Meio Ambiente

**§15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



176/2022, alterado pela Lei Complementar 193/2023)

- 1- Diretor do Departamento de Turismo
- 2- Chefe de Divisão

**§16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

a) Agencia Municipal de Trânsito;

- 1- Diretor do Departamento de Trânsito
- 2- Encarregado da Junta de Serviço Militar – UMC e UECT;

b) Defesa Civil Municipal

- 1- Coordenador da Defesa Civil Municipal

**§17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)**

- 1- Diretor Administrativo
- 2- Assessor Administrativo

**§18º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (acrescentado pela Lei Complementar 187/2023, alterado pela Lei Complementar 193/2023, alterado pela Lei Complementar 205/2023)**

a) Departamento de Desporto e Lazer;

- 1- Chefe de Departamento do Esporte
- 2- Coordenador Administrativo do Esporte
- 3- Diretor Administrativo do Esporte
- 4- Diretor do Departamento de Esporte

b) Coordenação de apoio esportivo e pedagógico da zona rural e urbano;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1- Coordenador do Esporte (Zona Urbana)

2- Coordenador do Esporte (Zona Rural)

c) Fundo Municipal de Esporte;

**§19º - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (acrescentado pela Lei Complementar 193/2023)**

1- Diretor Administrativo

2- Chefe de Departamento

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - Ao Gabinete do Prefeito compete:

**§1º** - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Procurador Jurídico; Diretor Administrativo Jurídico; Chefe de Departamento Jurídico; Diretor Administrativo de Gabinete; Diretor de Imprensa e Comunicação Social; Diretor de Relações Públicas e Chefe da Ouvidoria Municipal.

**§2º** - demais atividades correlatas.

#### SEÇÃO II

##### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 10** - Ao Procurador Jurídico do Município compete:

**§1º** - representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito;

**§2º** - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§3º** - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

**§4º** - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Conselho de Contas do Município;

**§5º** - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

**§6º** - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que entenda de interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

**§7º** - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

**§8º** - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

**§9º** - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

**§10** - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço;

**§11** - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

**§12** - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligencia e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**§13** - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

**§14** - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

**§15** - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§16** - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

**§17** - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

**§18** - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

**§19** - prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;

**§20** - proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;

**§21** - elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

**§22** - organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares;

**§23** - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

**§24** - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

**§25** - proporcionar assessoramento jurídico nas respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

**§26** - manifestar-se através de parecer jurídico sobre qualquer solicitação da Comissão de Licitação e emitir parecer jurídico quando, no caso específico, se vislumbrar hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

**§27**- manifestar-se através de parecer jurídico sobre processos e procedimentos instaurados no âmbito das secretarias e órgãos que versem sobre convênios, contratos, termos de cessão, autorização, de permissão, de concessão, de comodato, de recebimentos, entre outros de acentuada complexidade.

**§28**- exercer outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 11** – É de competência da Secretaria Municipal de Cidade, Planejamento e desenvolvimento:

**§1º** - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



e apoio logístico direto;

§2º - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

§3º - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

§4º – Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

§5º – orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

§6º - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

§7º- elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

§8º- consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

§9º- gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

§10 - emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração indireta;

§11 - aprovar normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Sistema Municipal de Planejamento;

§12 - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

§13 - promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

§14 - executar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12 -** É de competência da Secretaria de Administração:

§1º - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

§2º - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



eficiência;

§3º - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

§4º - praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

§5º - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

§6º - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

§7º - oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

§8º - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

§9º - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

§10 - homologar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

§11 - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

§12 - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

§13 - determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da Legislação Municipal;

§14 - executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
(excluído pela Lei Complementar 176/2022)

## **SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
(alterado pela Lei Complementar 176/2022, Lei Complementar 187/2023)



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 14** - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

**§1º** - coordenar a execução da Política Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

**§2º** - realizar, em parceria com as Secretarias Municipais e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

**§3º** - coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino;

**§4º** - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

**§5º** - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, nos programas orientação e disseminação das informações da saúde pública;

**§6º** - executar, em parceria com a Secretaria de Esportes, política do Desporto, como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante e de iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

**§7º** - participar do Sistema Municipal de Planejamento, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

**§8º** - Outras atividades correlatas.

### SEÇÃO VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 15** – É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

**§1º** - executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

**§2º** - realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fitoterapia com base na biodiversidade



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

**§3º** - coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

**§4º** - exercer, privativamente a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

**§5º** - dedicar prioridade crescente para as atividades educativo-preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

**§6º** - exercer outras funções correlatas.

### SEÇÃO VIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

**Art. 16** - – É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

**§1º** - Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, estudos básicos do Desenvolvimento Rural do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores a agricultura e a geração de emprego e rendas no município;

**§2º** - promover a educação agro-ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, e a instalação de pequenas agroindústrias diversificada, para a fixação das famílias ao campo, com qualidade de vida e rendimento;

**§3º** - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento industriais e agro-ambientais, com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual do solo explorável;

**§4º** - coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Paranaíta.

**§5º** - planejar, fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à educação superior, à educação profissional, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico do Município, bem como, formular e implementar as políticas do governo no setor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§6º - outras atividades correlatas

### SEÇÃO IX

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

§1º - coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação co-participada de planejamento e desenvolvimento;

§2º - coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Assistência social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

§3º - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

§4º - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

§5º - coordenar o processo de planejamento setorial de cultura, buscando o funcionamento no contexto do Sistema Municipal de Planejamento;

§6º - promover a integração horizontal e vertical com a rede municipal de ensino vislumbrando a ampliação da ação governamental no setor Cultura;

§7º - outras atividades correlatas.

### SEÇÃO X

#### DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO

**Art. 18** – É de competência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento:

§1º - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários, relativo à zona urbana.

§2º - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados, dentro do espaço urbano e rural;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§3º - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infra-estrutura;

§4º - Definir a política municipal de desenvolvimento infra-estrutural e de serviços urbanos;

§5º - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

§6º - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo;

§7º - Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

§8º - Gerenciar as ações de manutenção e apoio à frota municipal.

§9º - outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO XI**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 19.** É de competência da Secretaria de Finanças:

§1º - Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

§2º - Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

§3º - Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;

§4º - Definir, elaborar e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

§5º - Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

§6º - Realizar as prestações de contas do Município;

§7º - opinar sobre a forma de amortização de dívidas e sobre as propostas de financiamentos internos e externos e manter controle da dívida;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§8º** - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

**§9º** - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

**§10** - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

**§11** - Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

**§12** - Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

**§13** - Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

**§14** - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

**§15** - Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

**§16** - Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

**§17** - Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

**§18** - orientar a alocação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

**§19** - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Governo, Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração;

**§20** - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

**§21** - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

**§22** - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

## SEÇÃO XII



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 20** - Ao Secretário de Governo e Captação de Recursos compete:

§1º - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

§2º - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

§3º - controlar a agenda oficial do Prefeito;

§4º - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

§5º - transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

§6º - desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO XIII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**Art. 21** – É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração:

§1º - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

§2º - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

§3º - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

§4º - Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

§5º - executar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO XIV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 22** - É de competência da Secretaria de Meio Ambiente:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- §1º** - formular e executar políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- §2º** - coordenar e gerenciar as atividades de meio ambiente, bem como o sistema municipal de unidades de conservação;
- §3º** - atuar no controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- §4º** - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município;
- §5º** - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- §6º** - integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal Participativo do Município;
- §7º** - elaborar um plano de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
- §8º** - articular as ações ambientais nas perspectivas: regional, estadual e nacional;
- §9º** - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- §10** - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- §11** - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- §12** - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- §13** - autorizar, permitir ou não, conforme cada caso concreto, a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, observando os preceitos das normas federais, estaduais e municipais pertinentes;
- §14** - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- §15** - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§16 - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

§17 - executar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO XV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

*(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

**Art. 23** - É de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

§1º - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e Lazer;

§2º - executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares

§3º - como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

§4º - Outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO XVI**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA,**

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança compete:

§1º - efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com o que prevê o 144, § 8º, da Constituição Federal e colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa;

§2º - coordenar o Centro Integrado de Monitoramento de Segurança Pública do Município;

§3º - Coordenar as ações da Agência Municipal de Trânsito;

§4º - auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;

§5º - estabelecer mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

§6º - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§7º** - sinalizar as vias do Município e manter a sinalização viária sempre atualizada, realizando as adequações necessárias de acordo com a legislação de trânsito vigente;

**§8º** - desobstruir e sinalizar vias públicas em caso de acidentes.

**§9º** - Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais.

**§10** – Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados à segurança pública.

**§11** – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município.

**§12** – Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estadual e federal, visando ação integrada no município fins combater a violência no município.

**§13** – Propor prioridade nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no município, por meio de intercambio permanente de informações e gerenciamento.

**§14** – Com autorização do Executivo Municipal, celebrar convênios com Órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de dar segurança a população do nosso Município.

**§15** – Desenvolver ações educativas e informativas para combater a violência

**§16** – Apresentar e sugerir ao Executivo e Legislativo. Proposta de políticas Públicas em combate a violência.

**§17** – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

**§18** – Valer-se de dados estatísticos das policias estaduais para promover ações de segurança pública municipal.

**§19** – Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização no trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor.

**§20** – realizar vistoria para concessão de alvarás de ônibus, micro, táxis e vans escolares.

**§21** -outras atividades correlatas.

### SEÇÃO XVII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Comunicação compete:

§1º - planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

§2º - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

§3º - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

§4º - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas do Município, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

§5º - promover a divulgação de atos e atividades do Município, especialmente as publicações oficiais;

§6º - promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

§7º - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

§8º - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

§9º - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

§10 - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial do Município e demais canais de comunicação;

§11 - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal a todas às Secretarias e Órgãos vinculados;

§12 - proceder à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

§13 - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO XVII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 25-A** - É de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: *(acrescentado pela Lei Complementar 187/2023, alterado pela Lei Complementar 193/2023)*



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§1º** - coordenar a execução da Política Municipal de Esporte, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

**§2º** - realizar, em parceria com as Secretarias Municipais e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

**§3º** - coordenar o processo de planejamento setorial de esportes, buscando o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte o contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

**§4º** - promover a integração horizontal e vertical com a rede municipal de ensino vislumbrando a ampliação da ação governamental no setor do Esporte;

**§5º** - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas de conscientização dos jovens para a consciência da educação sanitária, com o objetivo de ampliar os conhecimentos do educando;

**§6º** - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Turístico do Município;

**§7º** - Outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO XIX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

(Acrescentado pela Lei Complementar 193/2023)

**Art. 25-B** - É de competência da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia:

**§1º**- Formular e coordenar a política municipal de ciência e tecnologia, supervisionando sua execução nas instituições municipais, bem como o impacto dessas políticas;

**§2º**- Elaborar planos e programas em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Educação, acompanhar a execução de projetos desenvolvidos por órgãos e entidades do Chefe do Executivo na área de ciência e tecnologia; Estimular a execução de pesquisas básicas e aplicadas por meio do aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços técnico-científicos no Município;

**§3º**- Articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, objetivando a compatibilização e a racionalização de políticas e programas na área de ciência e



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



tecnologia e a promoção da inovação tecnológica, tendo em vista a transferência de tecnologia para o setor produtivo no Município e o aumento da competitividade;

**§4º-** Promover o levantamento sistemático de oferta e demanda de ciência e tecnologia e difundir informações para órgãos e entidades;

**§5º-** Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciência e tecnologia;

**§6º-** Incentivar o conhecimento científico e tecnológico mediante a pesquisa, a extensão e a formação de recursos humanos em nível universitário e técnico profissionalizante.

**§7º -** Outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26 -** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e as adequações no orçamento, criando os órgãos e as unidades orçamentárias, seus respectivos programas de trabalho, e realizando as transferências, os remanejamentos e as transposições de recursos necessários para a aplicação da presente Lei.

**Parágrafo Único -** As alterações a que se refere o caput deste artigo não ultrapassarão o limite de abertura de crédito adicional previsto na lei orçamentária anual.

**Art. 27 -** A estrutura prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem sejam implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo único -** A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação do provimento das respectivas chefias.

**Art. 28 -** Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam no PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paranaíta.

**Art. 29 -** As nomeações para os cargos de chefia e as designações obedecerão aos critérios previstos em lei.

**Art. 30 -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 31** - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 100/2017.

**Paranaíta/MT, em 30 de julho de 2021.**

Reeditado em 11/02/2022, 11/03/2022, 25/01/2023, 18/04/2023 e 11/10/2023.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**